



Férias JOVENS

em Santiago 2022

NORMATIVO DO PROGRAMA



Nota prévia:

Serve o presente documento para assegurar um modelo uniforme de organização e de funcionamento do Programa Férias Jovens (PFJ) promovido pelo Município de Santiago do Cacém (MSC). O PFJ tem como objetivo a ocupação de crianças e jovens no período de férias escolares de verão e pretende contribuir para a formação integral das crianças e dos jovens, através de um conjunto de atividades que decorrem em diversos locais, preferencialmente nos equipamentos da gestão do MSC.

Artigo 1.º – Calendário

O PFJ decorre aos dias da semana, no mês de julho de cada ano. No corrente ano, decorrerá de 04 a 29 de julho de 2022 (com interrupção no dia 25 de julho, feriado municipal).

Artigo 2.º – Destinatários

1 – Os destinatários são os jovens dos 7 aos 14 anos, sendo que devem estar inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico e / ou residir no concelho de Santiago do Cacém.

2 – O PFJ abrange um máximo de 220 participantes do concelho de Santiago do Cacém, com um limite de 20 participantes por freguesia, salvo para a União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, e para a União de Freguesias de São Domingos e Vale de Água, em que o limite é de 60 e de 40, respetivamente.

3 – Os participantes são divididos em dois grupos, A e B, correspondendo o grupo A às freguesias de Alvalade, Ermidas-Sado, Abela e União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, mais concretamente Santiago do Cacém e São Bartolomeu da Serra, e o grupo B às freguesias de Cercal de Alentejo, União de Freguesias de São Domingos e Vale de Água, São Francisco da Serra e União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, especificamente Santa Cruz.

4 – O grupo A participa no PFJ durante a primeira quinzena do mês de julho e o grupo B durante a segunda quinzena.

Artigo 3.º – Inscrições

1 – A inscrição será efetuada no site do Município de Santiago do Cacém através de um formulário criado e disponibilizado para o efeito, entre as 08h00 do dia 30 de maio e as 23h59 do dia 31 de maio. Não há lugar a inscrições presenciais.

2 – É considerado como critério de seleção a data e a respetiva hora de receção da inscrição.

3 – O limite de inscrições por freguesia é o referido no ponto 2. do artigo 2.º. Os restantes inscritos integram a lista de espera e são chamados, pela entidade organizadora, a participar em caso de

desistência de algum(s) participante(s).

4 – Os participantes efetivos só podem ser substituídos pelos inscritos em lista de espera na forma definida no ponto anterior.

Artigo 4.º – Enquadramento

A entidade responsável pelo PFJ é o Município de Santiago do Cacém, a quem compete:

- 1 – Coordenar a ação do corpo técnico e a boa execução do plano de atividade;
- 2 – Assegurar a realização do programa de férias no estrito cumprimento das disposições legais, bem como do respetivo regulamento interno;
- 3 – Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- 4 – Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 5.º – Atividades

- 1 – As atividades decorrem nos equipamentos municipais, nomeadamente nas Piscinas Municipais, no Auditório Municipal António Chainho e no Parque Urbano Rio da Figueira.
- 2 – Excecionalmente, as atividades podem ser realizadas em locais e/ou equipamentos não previstos no número anterior.

Artigo 6.º – Direitos dos Participantes

São direitos dos participantes:

- 1 – Participar em todas as atividades programadas;
- 2 – O transporte para todas as atividades programadas;
- 3 – Uma refeição diária – o almoço;
- 4 – Excetuam-se do mencionado no ponto anterior, os participantes em visita a parque temático, que devem levar a sua própria refeição;
- 5 – Seguro de acidentes pessoais com as condições estabelecidas na Lei;
- 6 – Acompanhamento permanente por técnicos devidamente qualificados;
- 7 – Os participantes têm o direito de ser prontamente assistidos em caso de doença súbita no decurso das atividades e o seu encarregado de educação de ser imediatamente contactado e informado do sucedido;
- 8 – Têm igualmente o direito de ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e psicológica.

Artigo 7.º – São deveres dos participantes

1 – Os tutores ou representantes legais dos inscritos devem informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar.

2 – A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

3 – Cumprir os horários de entrada e de saída.

4 – Todos os participantes devem cumprir as instruções que lhes sejam dadas pelos técnicos que acompanham as atividades.

5 – Trazer o equipamento desportivo adequado ao programa de atividades, bem como os artigos de higiene pessoal necessários, nomeadamente roupa e calçado confortáveis e chapéu e, para as atividades aquáticas, touca, fato de banho, chinelos e toalha de banho.

6 – Desaconselha-se o uso de artigos de valor, não se responsabilizando a entidade organizadora pelo extravio dos mesmos. O MSC reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa ou objetos esquecidos durante as atividades, que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo do PFJ.

Artigo 8.º – Sanções

Qualquer ocorrência ou comportamento decorrente do não cumprimento das presentes normas de participação e regras de relação social é analisada pela entidade organizadora e é, consoante a gravidade, passível de repreensão verbal, inibição temporária de realização de determinadas atividades ou exclusão do PFJ.

Artigo 9.º – Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na interpretação das presentes normas são esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) com competência delegada.